

LEI Nº 3.258 – DE 19 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre o controle de Qualidade de Produtos Hortifrutigranjeiros e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Controle de Qualidade sobre os Produtos Hortifrutigranjeiros, produzidos no Município de Araxá.

Art. 2º – Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal, a coordenação e execução do referido Projeto.

Parágrafo Único – Deverá o Poder Executivo do Município de Araxá criar e destinar incentivos ao produtor que aderir ao projeto, nos termos do regulamento de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, regulamentará o projeto e o implantará.

Art. 4º – Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 19 de junho de 1997

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

JOÃO JACQUES AFFONSO DE CASTRO